



LEI Nº 036/2.010.

SÚMULA:- Dispõe sobre reposição dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. FICA AUTORIZADO o executivo municipal conceder, a partir da competência setembro de 2010 uma reposição salarial relativo aos meses de agosto/2009 0,08%, setembro/2009 0,16 %, outubro/2009 0,24%, novembro/2009 0,37%, Dezembro/2009 0,24%, **totalizando assim a percentagem de 1,09% (um vírgula zero nove por cento)**, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, aos funcionários estatutários ativos e inativos, **COM EXCESSÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E AQUELES QUE JÁ PERCEBERAM REAJUSTE DO SALARIO MINIMO FEDERAL OCORRIDO EM 01.01.2010”.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 01 de setembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 29 de setembro de 2.010.

PEDRO SÉRGIO MILESKI

Prefeito Municipal